



São Paulo, 02 de junho de 2016.

Prezado(a) Condômino(a)

**REF.: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da nossa Convenção e deliberação de Assembléia, fica V.Sa. convidado(a) a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária do Condomínio Edifício Letícia, situado nesta Capital na rua Alves Guimarães, nº 367 – Jardim América – SP, que se fará realizar em primeira convocação às **20:00 horas do dia 28 de junho de 2016**, no salão de festas do próprio edifício. Caso não haja o comparecimento mínimo exigido de 2/3 (dois terços) dos condôminos, haverá segunda convocação às **20:30 horas** do mesmo dia e local, esta se realizando com qualquer número de condôminos presentes para tratar da seguinte ordem do dia:

**1. ALTERAÇÃO DA PERIODICIDADE DO SORTEIO, PARA 2 (DOIS) ANOS;**

**2. SORTEIO DAS VAGAS DE GARAGEM.**

Nos termos de Assembleia, caso seja aprovado pela unanimidade dos condôminos presentes do grupo respectivo (A ou B), o sorteio poderá ser prorrogado por mais um ano.

Para melhor orientação aos condôminos, seguem anexas as plantas enunciativas da garagem e relatório, contendo a identificação dos grupos de vagas de garagem para o sorteio entre os apartamentos. **Favor levar para Assembleia.**

Lembramos o critério para o sorteio aprovado em Assembléia: “sorteia-se o número do apartamento, em seguida o condômino do apartamento sorteado ou seu procurador, estando presente no momento da Assembleia, escolhe o seu grupo de vagas de garagem. Os apartamentos sorteados cujos condôminos estejam ausentes no momento do sorteio, ficarão para novo sorteio ao final entre os grupos de vagas remanescentes”.

Oportuno transcrever o Parágrafo 2º do Art. 5º da Convenção, que determina: *“Considerando que o elevador social a ser utilizado pelas unidades de final 1 não dá acesso ao 3º subsolo, por ocasião do sorteio de vagas de garagem, observar-se-á que as vagas de garagem localizadas no 3º subsolo, sejam sorteadas dentre as unidades de final 2 (dois)”.*

Nos termos do Art. 654 e §§ da Lei 10.406/02 e Artigo 12º do Capítulo III da Convenção, o condômino (proprietário) poderá fazer-se representar por procuradores devidamente habilitados pelo instrumento de procuração, sendo exigido o reconhecimento de firma.

Atenciosamente,

**p/CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LETÍCIA**  
**Dra. Vitória Kedy Cornetta – Síndica.**